COPIA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 13 DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Senhor Presidente da Câmara,

Senhores vereadores:

Cumprimentando-os cordialmente, passamos às mãos dos nobres Edis, para a devida apreciação e deliberação em **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA,** em caráter de **EXTREMA URGÊNCIA**, o seguinte Projeto de Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA - MG
PROTOCOLO Nº 42
Documento recebido no dia 01/04/22 às 17H32 horas

"Regulamenta a concessão de diárias aos servidores públicos e agentes políticos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA

O TCE – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em resposta a Consulta nº 748.370, realizada em sessão do Pleno no dia 22 de abril de 2009, resolveu alterar seu entendimento acerca das diárias de viagens de prefeitos, vice-prefeitos, secretários municipais, vereadores e servidores públicos, cancelando a Súmula nº 82 que regulamentava a questão.

A partir deste entendimento, "toda indenização de despesas de viagem de servidor público ou de agente político estadual ou municipal deve se dar, preferencialmente, mediante o pagamento de diárias de viagem, previstas em lei e regulamentadas em ato normativo próprio do respectivo Poder, com prestação de contas simplificada e empenho prévio ordinário", explica o Conselheiro Antônio Carlos Andrada.

Visando auxiliar o cumprimento dessa obrigação imposta pelo TCE, a AMM – Associação Mineira de Municípios, apresentou uma minuta do Projeto de Lei que, depois das alterações necessárias, está sendo encaminhada à esta ilustre Câmara Municipal para regularização dos procedimentos de pagamento de diárias, que até agora estava sendo aplicado pelo Município.

A partir desse momento o Ministério Público sugeriu algumas alterações que estamos implantando nesse novo projeto.

Assim, é com satisfação que envio a presente proposição para a honrada Câmara Municipal de Heliodora, salientando desde já que a compreensão dos Nobres Edis para instituição da presente medida se faz mister, para que possamos dar andamento aos trabalhos no Município.

Atenciosamente.

ALEX LEOPOLDINO DE LIMA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 13 DE 31 DE MARÇO DE 2022.

"Regulamenta a concessão de diárias aos servidores públicos e agentes políticos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências."

O POVO DO MUNICIPIO DE HELIODORA-MG., POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefes de Departamentos, Cargos Comissionados, Assessores e Servidores do Poder Executivo Municipal, que se deslocarem da sede do Município, a serviço ou para participar de cursos, seminários, congressos ou eventos de capacitação profissional, fazem jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação, hospedagem e locomoção no local de destino.

§1º. A concessão de diária fica condicionada à existência de cotas orçamentária e financeira disponíveis.

§2º. A diária de viagem será devida, também, a servidores cedidos ao Poder Executivo de Heliodora/MG., por qualquer órgão da Administração Pública Estadual e Federal, observados os requisitos desta Lei.

Art. 2º. A diária é devida sempre que for necessário o pernoite do Servidor Público Municipal ou Agente Político em outro Município, a cada período de vinte e quatro horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias respectivamente a hora da partida e da chegada na sede de Heliodora/MG.

§1º. A diária completa, será devida quando o deslocamento exigir pernoite e alimentação ou quando o afastamento for igual ou superior a um período de 12 (doze) horas, levando em conta o dia e o horário de partida e de chegada na sede do município de Heliodora;

§2º. Quando não for necessário o pernoite do Servidor ou Agente Político e o afastamento for superior a 06 (seis) e inferior a 12 (doze) horas, o mesmo fará jus a meia diária.

CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA - MG
PROTOCOLO Nº 42
Documento recebido no dia 01/04/22 às 17h32 horas

Art. 3º. O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio para quaisquer efeitos.

Art. 4º. As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas, encaminhando-as ao órgão competente.

Parágrafo Único - Excetuam-se do "caput" deste artigo os casos de emergência, assim considerados aqueles em que não haja tempo de providenciar a solicitação de diária nos moldes do §1º do art. 8º, quando o processo de concessão ocorrerá normalmente, desde que autorizado pelo ordenador da despesa, de acordo com O caput do artigo **8º.**

Art. 5º. Os valores das diárias de viagem serão regulamentados por atos normativos do Poder Executivo.

§1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, anualmente, por meio de atos normativos próprios, com base no INPC ou na falta deste em índice equivalente, os valores das diárias de viagens de seus Agentes Políticos e Servidores.

§2º. A concessão de diárias deverá respeitar o limite máximo de 05 (cinco) diárias mensais, por servidor ou agente político.

§3º. Aos agentes políticos Prefeito e Vice Prefeito fica fixado o teto em 50% (cinquenta por cento) dos seus subsídios anuais, exceto para viagens ao exterior.

§4º. Caso as despesas efetuadas pelo Servidor Público ou Agente Político exceda o valor da diária de viagem que lhe for concedida, a diferença correrá às suas expensas, não havendo ressarcimento.

§5º. É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e estadia.

§6º. Fica excetuado do limite estabelecido no §2º desse artigo os servidores públicos que desempenham a função de motoristas da saúde, enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem, motoristas de transporte universitário, além do prefeito e vice-prefeito, que possuem caráter peculiar das viagens.

Art. 6º. As diárias, até o limite de 05 (cinco), serão pagas antecipadamente.

§1º. Em casos de emergência, as diárias poderão ser processadas no decorrer ou após o deslocamento, mediante justificativa da Autoridade Concedente.

§2º. O Agente Político ou Servidor que receber diárias de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso ou não utilizados, no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral e imediato em seus subsídios ou vencimentos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§3º. Nos casos previstos no §2º deste artigo, o Agente Político ou Servidor deverá depositar na conta de origem dos recursos, ou em outra a ser informada, o valor das diárias recebidas em excesso, entregando o respectivo comprovante ao Órgão de Controle Interno ou equivalente.

Art. 7º. O Servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhando o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Chefe de Departamentos ou Assessores, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essas autoridades, no que refere às diárias de viagem.

Parágrafo Único – Quando dois ou mais Servidores, que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem juntos para participarem de uma mesma atividade técnica, será concedida à todos, diárias equivalente à do Servidor que estiver enquadrado na faixa superior, desde que autorizado pelo ordenador da despesa.

Art. 8º – São competentes para autorizar a concessão da diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal.

§1º. As diárias deverão ser solicitadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o seu deslocamento, ou excepcionalmente em prazo inferior, mediante comprovada urgência, através de formulário próprio a ser disponibilizado pelo Órgão de Controle Interno, o qual, após aprovação, será encaminhado à Contabilidade, antes do início do deslocamento, para que possam ser empenhadas previamente.

§2º. A forma de transporte a ser utilizada será autorizada levando-se em conta a urgência, distância e o custo da viagem.

§3º. Quando se tratar de transportes aéreo, o beneficiário da diária deverá fazer uso preferencialmente da classe econômica.

§4º. Ao Agente Político ou Servidor poderá, em caráter excepcional, ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado veículo oficial para viagem.

§5º. O ressarcimento de despesas de passagens para deslocamento até o local do destino, quando realizados através de linha de ônibus comercial, deverão ser requeridos através de formulário próprio e mediante apresentação dos comprovantes das passagens.

§6º. Não serão autorizadas viagens em veículos particulares, exceto se locado de prestador de serviço.

Art. 9º - A concessão de diárias efetivar-se-á mediante normas internas do Poder Executivo, contendo os seguintes elementos essenciais:

I – número identificador do formulário de requisição;

II – nome, cargo, emprego, função e matrícula do Agente Político ou Servidor beneficiário;

III – descrição objetiva do serviço a ser executado, ou do curso, seminário, congresso ou evento de capacitação profissional a ser realizado;

IV – indicação dos locais onde será realizado o serviço, curso, seminário, congresso ou evento de capacitação profissional;

V – o período provável do afastamento;

VI – valor unitário, quantidades de diárias e importância total a ser paga.

Art. 10. Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias de viagem, será obrigatória a apresentação do relatório circunstanciado do serviço ou participação em curso, seminário, congresso ou evento de capacitação profissional, no prazo de até 03 (três) dias úteis subseqüentes ao retorno ao Município de Heliodora-MG., dirigido à autoridade concedente, devendo para isso utilizar de formulário próprio, com apresentação de comprovantes específicos dos serviços executados, cópia de certificados, ofícios, declarações ou outros comprovantes equivalentes;